



Governo do Estado de  
Mato Grosso do Sul



NOTA TÉCNICA CRET N° 02/2021/DTR/AGEPAN

Campo Grande, 03 de março de 2021.

**Interessado:** Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros no Estado de Mato Grosso do Sul – Rodosul

**Referência:** Processo Agepan nº 51/001280/2021

**Assunto:** Reajuste Tarifário Anual do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Mato Grosso do Sul

## I. DO OBJETO

A presente Nota Técnica CRET N° 02/2021 trata do Reajuste Ordinário Anual das tarifas do Sistema de Transportes Rodoviário Intermunicipal de Passageiros de Mato Grosso do Sul – STRIP/MS, ciclo 2020-2021, em atendimento ao disposto no Art. 2º, da Portaria Agepan nº 86/2012, que definiu o mês de março como a data-base para os reajustes anuais.

## II. DOS FATOS

A Lei Estadual nº 2.363, de 19 de dezembro de 2001, que cria a Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul – Agepan e o Conselho Estadual de Serviços Públicos, e dá outras providências.

A Lei Estadual nº 2.776, de 18 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a disciplina, a regulação, a fiscalização e o controle dos serviços públicos delegados do Estado de Mato Grosso do Sul.

A Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, que dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências.

A Portaria Agepan nº 86, de 08 de março de 2012, que conclui o processo da 2ª Revisão Tarifária Ordinária do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Mato Grosso do Sul e estabelecem os prazos, critérios, indicadores e tarifas a serem aplicados no setor regulado.

O requerimento do Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros no Estado de Mato Grosso do Sul – Rodosul referente a atualização das tarifas praticadas no Sistema de Transportes Rodoviário Intermunicipal de Passageiros de Mato Grosso do Sul – STRIP/MS.



Governo do Estado de  
Mato Grosso do Sul



### III. DA ANÁLISE

A Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul – Agepan foi criada pela Lei Estadual nº 2.363, de 19 de dezembro de 2001, que dispõe ainda quanto aos seus princípios, atribuições, responsabilidades, competências e objetivos. Conforme o Art. 4º, da referida Lei, a Agepan tem, dentre outras competências, a de homologar e fixar tarifas dos serviços públicos delegados e tarifados, condizentes ao mercado e aos custos reais dos serviços, e, concomitantemente, incentivar os investimentos e propiciar a razoabilidade e modicidade das tarifas aos usuários.

O regulamento que dispõe sobre a disciplina, a regulação, a fiscalização e o controle dos serviços públicos delegados do estado de Mato Grosso do Sul, refere-se à Lei Estadual nº 2.766, de 18 de dezembro de 2003, e conforme o previsto em seu Art. 28, “o controle das tarifas, por meio de análise técnica e monitoramento das condições endógenas e exógenas, será exercido pelo ente regulador, o qual estabelecerá as adequações necessárias das tarifas dos serviços públicos delegados, resguardada a proteção dos direitos dos usuários.”

A Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, que dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências, prevê em seu Art. 2º que “é admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano.”

A Portaria Agepan nº 86, de 08 de março de 2012, que conclui o processo da 2ª Revisão Tarifária Ordinária do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Mato Grosso do Sul e estabelecem os prazos, critérios, indicadores e tarifas a serem aplicados no setor regulado, conforme o Art. 2º, estabeleceu o mês de março como data-base para os reajustes anuais.

Desta forma, o reajuste tarifário é devido anualmente e tem como objetivo restabelecer o poder de compra das empresas do STRIP/MS, quanto aos insumos necessários à prestação dos serviços de transporte intermunicipal de passageiros. Trata-se da atualização do valor nominal das tarifas devido aos efeitos da inflação.

Em 2020, os trâmites do processo de reajuste anual tiveram início no mês de março, considerando o disposto pelo Art. 2º, da Portaria Agepan nº 086/2012, para que seus resultados passassem a vigor a partir de 1º de abril de 2020. Porém, o início de vigência foi adiado em decorrência da retração da economia provocada pela pandemia do novo coronavírus, e de seus efeitos na renda familiar, tendo ocorrido sua efetividade a partir de 1º de julho de 2020, com a publicação da Portaria Agepan nº 184/2020, sem alteração dos resultados apontados na Nota Técnica CRET nº 01/2020/DTR/Agepan após submissão à Consulta Pública nº 001/2020.

Em 11 de fevereiro de 2021 o Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros no Estado de Mato Grosso do Sul– Rodosul protocolizou requerimento na Agepan (protocolo nº 51/001.088/2021), reivindicando:

1. Revisão da atual planilha tarifária que possa refletir um aumento nos preços as passagens com base em índice inflacionário que possa recompor os seus preços.



Em seu requerimento, o Rodosul aponta considerações e dificuldades em relação a defasagem dos atuais preços de passagens, conforme segue:

1. Necessidade de reajustar os preços de passagens do transporte de passageiros do Mato Grosso do Sul;
2. Os preços públicos de outros setores foram reajustados em patamares superiores ao do Transporte Intermunicipal de Passageiros, aliado ao incontrolável preço do óleo do diesel, cuja política da Petrobras é de acompanhar as constantes variações internacionais do petróleo;
3. No ranking tarifário nacional, Mato Grosso do Sul, Estado sobejamente conhecido por sua baixa densidade demográfica, ocupa posição intermediária em relação às outras unidades da Federação
4. A Convenção Coletiva 2021 a ser realizada em maio próximo, deverá exigir esforços redobrados das empresas para compor os salários dos funcionários, já que em 2020 fizemos apenas um acordo para manutenção da Convenção Coletiva 2019;
5. O enorme desequilíbrio econômico-financeiro das empresas, causado pelos operadores por Vans, introduzidos no Sistema sem passar pelo crivo de licitação, além de outras modalidades de transporte praticadas por clandestinos e por último as enormes dificuldades enfrentadas por conta do COVID-19, inclusive com a paralisação do Sistema;
6. Que a defasagem atual é acentuada e as dificuldades que estamos enfrentando para obtenção de subsídios junto ao Governo Estadual, para amenizar os efeitos causados pela pandemia e que ainda permanece.

Desta forma, considerando todo o acima exposto e ressaltando que não houve alteração da periodicidade de apuração do índice de inflação para o reajuste anual STRIP/MS do ano de 2020, o qual compreendeu o período referente a fevereiro/2019 a janeiro/2020, ocorrendo somente a postergação da data de vigência, propõe-se o presente o Reajuste Ordinário Anual Tarifário do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de MS – STRIP/MS.

#### **Do Reajuste Ordinário Anual - Variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**

A Nota Técnica nº 01/2017/CRE/DTR, que trata do processo referente ao Reajuste Tarifário Anual do STRIP/MS para o ano de 2017, recomendou o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, como o índice inflacionário a ser utilizado nos processos de reajuste das tarifas do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de MS.

Desta forma, considerando os índices oficiais publicados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, verificou-se que no último período de doze meses (fevereiro/2020 a janeiro/2021) o índice acumulado correspondeu a 4,56% (quatro inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento), conforme demonstra a ilustração abaixo, sendo este o percentual a ser considerado no reajuste do valor do coeficiente tarifário do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, nas linhas estruturais, regionais, regionais com característica urbana e locais.

Tabela 1 – Série Histórica do IPCA

(conclusão)

ANO	MÊS	NÚMERO ÍNDICE (DEZ 93 = 100)	VARIACÃO (%)				
			NO MÊS	3 MESES	6 MESES	NO ANO	12 MESES
2020	JAN	5331,42	0,21	1,88	2,05	0,21	4,19
	FEV	5344,75	0,25	1,62	2,20	0,46	4,01
	MAR	5348,49	0,07	0,53	2,31	0,53	3,30
	ABR	5331,91	-0,31	0,01	1,89	0,22	2,40
	MAI	5311,65	-0,38	-0,62	0,99	-0,16	1,88
	JUN	5325,46	0,26	-0,43	0,10	0,10	2,13
	JUL	5344,63	0,36	0,24	0,25	0,46	2,31
	AGO	5357,46	0,24	0,86	0,24	0,70	2,44
	SET	5391,75	0,64	1,24	0,81	1,34	3,14
	OUT	5438,12	0,86	1,75	1,99	2,22	3,92
	NOV	5486,52	0,89	2,41	3,29	3,13	4,31
	DEZ	5560,59	1,35	3,13	4,42	4,52	4,52
2021	JAN	5574,49	0,25	2,51	4,30	0,25	4,56

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Índices de Preços, Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor.

## VI. DAS RECOMENDAÇÕES

A presente Nota Técnica recomenda o reajuste de 4,56% (quatro inteiros e cinquenta e seis centésimos) para atualização dos coeficientes tarifários do sistema rodoviário intermunicipal de passageiros ciclo 2020-2021, e do valor da tarifa mínima nas linhas estruturais, regionais e regionais com característica urbana, bem como, do valor da tarifa única praticada nas linhas de características locais.

Considerando que a Lei nº 2.766/2003, em seu art. 30, dispõe que os reajustes tarifários serão precedidos de consulta pública, recomenda-se que o reajuste das tarifas do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros de Mato Grosso do Sul ciclo 2020-2021 tenham vigência a partir de 01/04/2021, assegurando-se, dessa forma, o prazo suficiente para o cumprimento do cronograma de procedimentos necessários, dentre eles a devida divulgação das tabelas de tarifas atualizadas.

## VII. DOS COEFICIENTES TARIFÁRIOS

Tabela 2 – Coeficientes Tarifários do Sistema Rodoviário Intermunicipal de Passageiros

SISTEMA/LINHA	COEFICIENTES TARIFÁRIOS COM TRIBUTOS (R\$/PASS/KM)	
	Piso Asfalto	Piso Terra
Estrutural	0,298797	0,373496
Regional	0,297651	0,372063
Regional com Característica Urbana (*)	0,257719	0,322149
Local (Tarifa Única)	R\$ 4,40	

Obs.: A tarifa mínima das linhas Estrutural, Regional e Regional com características urbana fica fixada em R\$ 9,70 (nove reais e trinta centavos).

Tributos incidentes nos coeficientes tarifários: PIS, COFINS, ICMS e Taxa de Fiscalização

(\*) coeficiente tarifário com isenção de ICMS

À consideração superior.

**Rosirene Reggiori Pereira Caldas**  
Analista de Regulação  
Corecon/MS 944 - Matrícula: 91416021  
Coordenadora da Câmara de Regulação Econômica de Transportes, Rodovias e Portos